



ESTADO DA PARAÍBA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano  
*Gabinete da Presidência*

### **LEI Nº 1028/2007**

**Compele o Município de Piancó a abrir e manter conta específica em Banco Oficial Federal e/ou Estadual para arrecadar as receitas próprias do Município, e dá outras providências**

*A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,*

Considerando que em data de 24 de março deste ano foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 04/2007, de autoria do Vereador João Estevam Leite,

Considerando que, o Poder Executivo provocou obstáculos para o recebimento do projeto de lei, somente no dia 16 de abril, foi a referida Proposição recebida pelo Protocolo Municipal da Prefeitura,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo se tinha ou não sancionada e promulgado a referida lei,

Considerando que não se tem conhecimento da circulação do Jornal Oficial do Município referente aos meses de abril e de maio deste ano, nos quais, poderiam constar a publicação da referida lei,

Considerando ainda os "considerandos" apresentados após o preâmbulo da Lei Municipal nº 1027/2007,

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

*Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de março deste ano, o Plenário APROVOU e Ela SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Município de Piancó obrigado a abrir e manter conta específica em estabelecimento bancário oficial da rede Federal e/ou Estadual com a finalidade de receber arrecadação derivada de toda e qualquer receita própria do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano  
*Gabinete da Presidência*

Cont. Lei 1028/07

Art. 2º - Os Impostos, Taxas e Emolumentos, que não tiverem documento próprio de arrecadação, serão pagos e recolhidos, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na instituição financeira de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a arrecadação das Receitas Próprias do Município na Tesouraria ou qualquer outro órgão de arrecadação municipal.

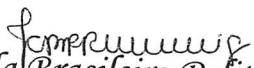
Art. 4º - A Câmara Municipal por seus agentes ou qualquer cidadão poderá apresentar denúncia aos órgãos que fiscalizam o emprego de recursos públicos e ao Ministério Público contra o Gestor que infringir esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço da Câmara Municipal, em 30 de agosto de 2007

  
Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio  
Presidente da Câmara